LEI Nº 1.560/2.002

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de um imóvel urbano, com área de 20.000 metros quadrados, destinado à construção de casas populares; cujo imóvel é de propriedade dos Srs. Pedro Rodrigues dos Santos, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 017.142.446-87 e Wézio Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, odontólogo; localizado no Bairro Córrego da Porteira, atual Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade de Piumhi; a ser desmembrado de um terreno, com área total de 106.156,23 m2, também situado no Bairro Córrego da Porteira (conforme consta no CRI), atual Bairro São Judas Tadeu, devidamente registrado sob os nºs R1 e R2 da Matrícula 17.930, Livro 2 FV, fls. 52, datados de 12/07/1.995, o qual confronta em seu todo com sucessores de Lourival Silveira Mota, loteamento Américo Arantes, sucessores de Dr. Oswaldo Soares Machado e Rua Plutão; sendo que parte do imóvel se refere ao direito e ação no espólio de Modesto Alves Arantes; havido a totalidade do imóvel por meação e herança no espólio de Maria José dos Santos.

§ 1º - o imóvel a ser adquirido e desmembrado nos termos do *caput* deste artigo, contém as seguintes divisas e confrontações: *"Começa no canto de uma cerca de arame confrontando com a Rua Marechal Deodoro e do outro lado com a faixa de segurança de Furnas, segue confrontando com a faixa de segurança de Furnas numa distância de 165,50m onde chega-se ao canto da cerca e finda a confrontação, volve a esquerda e segue pela cerca de arame confrontando com o Bairro Américo Arantes numa distância de 116,00m onde finda a confrontação, volve a esquerda e segue confrontando com os Pedro Rodrigues dos Santos e Wézio Rodrigues Santos numa distância de 195,00m onde chega-se a Rua Marechal Deodoro e finda a confrontação, volve a esquerda e segue confrontando com a Rua Marechal Deodoro numa distância de 135,00m onde chega-se a*

faixa de Furnas que foi dito como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o", conforme projeto e memorial descritivo.

§ 2º - As casas populares a serem construídas no terreno, objeto de abertura deste crédito adicional especial, deverão ser destinadas a pessoas, comprovadamente, carentes e que residam no Bairro São Judas Tadeu.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando utilizado como fonte de recursos o excesso de arrecadação que se configura no exercício em curso.

Art. 4º - O valor do crédito adicional especial previsto no artigo 2º desta Lei é correspondente ao valor do imóvel a ser adquirido; apurado mediante prévia avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. . .

Piumhi, 24 de outubro de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal